

ATA N.º 20/2025

1.ª Reunião da Câmara Municipal do Mandato 2025/2029

Auditório do Edifício Paços do Concelho Séc. XXI

7 de novembro de 2025

ÍNDICE

I	ABERTURA	1
II	ORDEM DO DIA	1
	ORDEM DO DIA	1
	APROVAÇÃO DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS	1
	FIXAÇÃO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO	2
	DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE	3
	SEGURO DOS ELEITOS LOCAIS	9
	RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS, AO ABRIGO DE COMPETÊNCIA DELEGADA, NO PERÍODO DE GESTÃO LIMITADA	11
	DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE LAGOS NA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DO INFANTE – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS	12
III	ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO	12
IV	ENCERRAMENTO	13
	ATA EM MINUTA	13

ATA N.º 20/2025

1.ª Reunião da Câmara Municipal do Mandato 2025/2029

Auditório do Edifício Paços do Concelho Séc. XXI

7 de novembro de 2025

ABERTURA

PRESENCAS

Presidente Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira

Vice-Presidente Paulo Jorge Correia dos Reis

Vereadores Sara Maria Horta Nogueira Coelho

Luís Alberto Bandarra dos Reis

Gilberto Repolho dos Reis Viegas

Nuno Pedro dos Santos Borges Marques

Paulo Jorge do Rosário Dias

Estiveram ainda presentes para secretariar a reunião Maria da Conceição Pacheco Centeno Santa Clara Gomes, Chefe da Divisão Jurídica, coadjuvada pela Coordenadora Técnica, Susana Margarida de Jesus Augusto Vieira e pelo Assistente Técnico Tiago de Oliveira Freire.

O Senhor Presidente, após verificar a existência de quórum, declarou aberta a reunião pelas 15 horas e 10 minutos.

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA A Câmara, por votação nominal, deliberou fazer constar que aceitou, por **unanimidade**, e em minuta, proceder à apreciação de todos os assuntos que foram objeto de deliberação na presente reunião. **(Deliberação n.º 306/2025)**

APROVAÇÃO DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Proposta n.º 1/2025, de 4 de novembro:

*"Considerando que, no âmbito da organização e funcionamento dos serviços municipais, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar o seu regimento, conforme disposto na alínea a), do artigo 39.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proponho** à Câmara Municipal que delibere aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Lagos – Mandato 2025-*

2029.”

O **Senhor Vereador Gilberto Viegas** apresentou uma proposta de alteração ao Regimento, sugerindo no sentido das reuniões passarem a ser transmitidas online. Referiu que existe já um sistema que permite essa transmissão, sem acréscimo de custos para a atividade da Câmara, podendo abranger as reuniões ordinárias e extraordinárias, desde que não revestidas de carácter privado.

O **Senhor Vereador Paulo Rosário Dias** aderiu à proposta apresentada pelo Senhor Vereador Gilberto Viegas, salientando que a Câmara deveria adotar o mesmo procedimento já seguido pela Assembleia Municipal.

O **Senhor Presidente** esclareceu que, a transmissão das reuniões online não carece de previsão no Regimento. Informou que a pessoa que atualmente assegura as transmissões não está afeta à Câmara Municipal, sendo por isso necessário preparar funcionários para essa tarefa.

O **Senhor Vereador Nuno Marques** propôs que não se alterasse o regimento, sugerindo que ficasse apenas a constar na deliberação da proposta.

A Câmara, ao abrigo do disposto na alínea a), do artigo 39.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta, devendo a Reunião de Câmara passar a ser transmitida online, quando estiverem asseguradas as condições técnicas e humanas imprescindíveis. **(Deliberação n.º 307/2025)**

FIXAÇÃO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO

Proposta n.º 2/2025, de 4 de novembro:

"- Considerando que nos termos estabelecidos no n.º 2, do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro que exceda o limite previsto no âmbito da competência do respetivo Presidente;

*- Considerando que, para o cabal funcionamento da estrutura municipal, dada a multiplicidade de áreas de atuação, as quais requerem alto nível de conhecimento e perspetivação de atuação assertiva, se justifica o desempenho de mais um Vereador no referido regime, **proponho** à Câmara Municipal que, ao abrigo da norma acima referida, delibere autorizar que o senhor Vereador, Luís Alberto Bandarra dos Reis, exerça funções em regime de tempo inteiro."*

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta. Não votou o Senhor Vereador Luís Bandarra por se considerar impedido.

(Deliberação n.º 308/2025)

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE

Proposta n.º 3/2025, de 4 de novembro:

"- Considerando que às Câmaras Municipais estão cometidas múltiplas atribuições e competências, das quais resulta intensa atividade e a tramitação de um elevadíssimo número de processos;

- Considerando que se pretende imprimir celeridade aos processos e simplificar os procedimentos, de modo a responder rapidamente às solicitações dos cidadãos, prosseguindo os objetivos de modernização administrativa estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

- Considerando que a delegação e a subdelegação de competências estão consagradas na legislação em vigor, que estabelece de forma clara as matérias delegáveis no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação,

PROPONHO:

Que a Câmara Municipal delegue no seu Presidente as competências relativas às matérias que abaixo se indicam, reguladas pela legislação que também se refere:

REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS,

(Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Nos termos das respetivas alíneas do artigo 33.º:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG em 2021: 665 EUR (seiscentos e sessenta e cinco euros);
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento,

classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

cc) Alienar bens móveis;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;

qq) Administrar o domínio público municipal;

rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

Nos termos do artigo 39.º:

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal.

NO ÂMBITO DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, que prevê, a transferência de algumas competências, anteriormente a cargo da administração central, para os municípios, com faculdade de subdelegação, as competências para atuar no âmbito dos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro - Domínio das Praias Marítimas, Fluviais e Lacustres;
- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro - Autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;
- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro - Domínio das vias de comunicação;
- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro - Domínio da justiça;
- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro - Domínio do apoio aos bombeiros voluntários e às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários;
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro - Domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;
- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro - Domínio da habitação;
- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro - Domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro - Domínio da educação;
- Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro - Domínio da cultura;
- Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro - Domínio da saúde;
- Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril - Domínio da proteção civil;
- Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril - Domínio do transporte turístico de passageiros e do serviço público de transporte de passageiros regularem vias navegáveis interiores.

REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

As competências que no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, pela Lei nº 79/2017, de 18 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, estão cometidas à câmara municipal, designadamente:

Nos termos do artigo 5.º:

- Concessão de licença administrativa para as seguintes operações urbanísticas previstas nas respetivas alíneas do n.º 2 do artigo 4.º:

a) As operações de loteamento em área não abrangida por:

i) Plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993, que contenha desenho urbano e que preveja a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou

ii) Unidade de execução que preveja o polígono de base para a implantação de edificações, a área de construção, a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por:

i) Plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993 e que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou

ii) Operação de loteamento; ou

iii) Unidade de execução que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por:

i) Plano de pormenor; ou

ii) Operação de loteamento; ou

iii) Unidade de execução que preveja as parcelas, os alinhamentos, o polígono de base para implantação das edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número máximo de fogos e a área de construção e respetivos usos;

d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada;

f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

h) As obras de construção, ampliação ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;

i) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;

Aprovação da informação prévia regulada nos artigos 14.º a 17.º;

Certificar as condições de destaque, previstas no artigo 6.º, nº 4 e 5;

Decidir sobre todas as matérias relativas à prestação de caução destinada a garantir a boa regular execução das obras de urbanização previstas no artigo 54.º;

Promover a realização das obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos regulados no artigo 84.º;

Decidir sobre todas as matérias relativas à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos do artigo 87.º;

Conceder de licença especial de obra inacabada regulada no artigo 88.º;

Determinar, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, a fiscalização sobre as condições de utilização do imóvel bem como quanto às condições de habitabilidade e promover a intimação do proprietário para a reposição da utilização nos termos autorizados, ao abrigo dos artigos 102.º e seguintes, sempre que forem identificadas situações irregulares, nos termos do artigo 88.º-A.

Decidir em matéria de conservação do edificado, regulada nos artigos 89.º a 92.º;

Decidir em matéria de aplicação de medidas de tutela urbanística, reguladas nos artigos 102.º a 109.º.

REGIME EXCEPCIONAL PARA A RECONVERSÃO URBANÍSTICA DAS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL (AUGI),

(Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho)

Competência para homologar o parecer dos serviços municipais sobre a constituição de compropriedade ou aumento do número de compartes, nos termos do artigo 54.º, nº 1.

REGULAMENTOS MUNICIPAIS EM VIGOR

Decidir sobre todos os assuntos constantes nos mesmos, sem prejuízo das matérias indelegáveis, nos termos do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou que não foram objeto de delegação.

NO ÂMBITO DO "PROGRAMA MAIS – MEDIDAS DE ATIVAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL"

(Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março)

Competência para a apresentação de candidaturas municipais.

NO ÂMBITO DO POCAL

(Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atualizada)

Proceder à abertura de contas bancárias, a que se refere o ponto 2.9.10.1.2

NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

(Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho)

Competência para autorizar despesas até ao limite de 748 196,85 EUR (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), nos termos do n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, sem prejuízo da matéria prevista no Regime Jurídico das Autarquias Locais, designadamente a delegação de competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO – AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS

(Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que alterou a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro)

Competência para autorizar o aumento temporário de fundos disponíveis, nos meses em que tal se mostre necessário para o cálculo dos mesmos, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

REGIME JURÍDICO DA MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES

(Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro)

Competência para os atos previstos no artigo 7.º, n.º 1 e artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 320/02, de 28 de dezembro.

MAIS PROPONHO:

Que as competências referidas nos pontos anteriores possam ser subdelegadas nos Vereadores, sempre que legalmente admissível, conforme disposto no n.º 1, do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

DAS LIMITAÇÕES E PERMISSÕES DA DELEGAÇÃO /SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

Os poderes delegados e subdelegações ficam sujeitos às limitações legais decorrentes da lei, designadamente do Código de Procedimento Administrativo, designadamente as previstas nos artigos 44.º a 50.º.

DO RECURSO:

Conforme estabelecido nos n.ºs 2 e 3, do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas, caberá recurso para o plenário daquele órgão, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.

- o recurso para o plenário atrás referido poderá ter por fundamento a ilegalidade, inoportunidade ou inconveniência da decisão e será apreciado pela Câmara Municipal no prazo máximo de 30 dias após a sua receção.”

O **Senhor Vereador Paulo Rosário Dias** manifestou a sua discordância quanto ao alcance das competências a delegar, considerando que várias matérias deveriam permanecer na esfera de competência da Câmara Municipal.

O **Senhor Vereador Gilberto Viegas** considerou excessivas algumas das competências incluídas na proposta, defendendo que certas matérias devem ser decididas pela Câmara. Acrescentou que todos os atos praticados ao abrigo de delegação devem ser comunicados ao órgão delegante, sublinhando a importância dessa informação para acompanhamento da gestão. Defendeu que a proposta deveria ser reavaliada e clarificada antes de aprovação.

O **Senhor Vereador Nuno Marques** afirmou que a delegação de competências não garante, por si só, maior celeridade administrativa, embora isso seja um objetivo legítimo. Suscitou dúvidas quanto à base legal de algumas delegações e subdelegações que constam na proposta. Levantou dúvidas sobre a possibilidade de delegação de algumas matérias que constam na proposta referindo como exemplo o artigo 71.º do RJUE. Questionou ainda como será assegurado o dever de informação ao órgão delegante, atendendo ao elevado número de atos que poderão ser praticados ao abrigo da delegação.

O **Senhor Presidente** esclareceu que a delegação visa agilizar processos e que todos os atos praticados ao abrigo das competências delegadas serão comunicados à Câmara, através de relatório ou informação. Reconhecendo, a existência de dúvidas relativamente à competência prevista no artigo 71.º do RJUE (caducidade da licença ou comunicação prévia); reformulou a proposta retirando a matéria.

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **maioria**, aprovar a proposta, sem incluir a delegação da seguinte competência: Declarar a caducidade da licença ou da comunicação prévia prevista no artigo 71.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

Votaram contra os Senhores Vereadores Gilberto Viegas, Nuno Marques e Paulo Rosário Dias.

(Deliberação n.º 309/2025)

SEGURO DOS ELEITOS LOCAIS

Proposta n.º 4/2025, de 4 de novembro:

"Considerando a informação prestada sob o n.º 60878, de 3 de novembro de 2025, da Secção de Apoio Administrativo da Divisão Jurídica, relativa à necessidade de a Câmara deliberar sobre a contratação de um seguro de acidentes pessoais para benefício dos autarcas eleitos, em cumprimento do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho – Estatuto dos Eleitos

Locais;

Proponho:

- Para cumprimento do disposto no referido normativo legal, a contratação do seguro mantendo as condições do seguro anterior, fixado nos seguintes termos:

Capitais e coberturas

Presidente da Câmara Municipal

Morte ou invalidez permanente: 260 000,00 EUR (duzentos e sessenta mil euros);

Incapacidade temporária: 170,00 EUR /dia (cento e setenta euros/ dia);

Despesas de tratamento e repatriamento: 25 000,00 EUR (vinte e cinco mil euros);

Despesas Funeral: 5000,00 EUR (cinco mil euros).

Vereadores em regime de permanência/ meio tempo e regime de não permanência

Morte ou invalidez permanente: 200 000,00€ (duzentos mil euros);

Incapacidade temporária: 125,00 EUR /dia (cento e vinte cinco/ dia);

Despesas de tratamento e repatriamento: 20 000,00 EUR (vinte mil euros);

Despesas Funeral: 2500,00 EUR (dois mil e quinhentos euros).

Membros da Assembleia Municipal

Morte ou invalidez permanente: 150 000,00 EUR (cento e cinquenta mil euros);

Incapacidade temporária: 105,00 EUR /dia (cento e cinco euros/ dia);

Despesas de tratamento e repatriamento: 20 000,00 EUR (vinte mil euros);

Despesas Funeral: 2500,00 EUR (dois mil e quinhentos euros).

Outras coberturas e capitais seguros

Presidente e Vereadores a tempo inteiro

Subsídio Diário por Hospitalização (Acidente): 50,00 EUR /dia (cinquenta euros/ dia);

Busca e Salvamento: 15 000,00 EUR (quinze mil euros);

Readaptação de Habitação e Modificação de Veículo: 5000,00 EUR (cinco mil euros);

Paraplegia: 25 000,00 EUR (vinte e cinco mil euros);

Tetraplegia: 50 000,00 EUR (cinquenta mil euros);

Bens Pessoais: 5000,00 EUR (cinco mil euros).

Vereadores a Tempo Parcial e Restantes Pessoas Seguras

Subsídio Diário por Hospitalização (Acidente): 25,00 EUR /dia (vinte e cinco euros/ dia);

Busca e Salvamento: 15 000,00 EUR (quinze mil euros)."

O **Senhor Vereador Gilberto Viegas** observou que os valores do seguro diferem entre categorias de eleitos.

O **Senhor Presidente** esclareceu que a diferenciação dos capitais seguros está prevista na lei.

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 310/2025)

RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS, AO ABRIGO DE COMPETÊNCIA DELEGADA, NO PERÍODO DE GESTÃO LIMITADA

Proposta n.º 5/2025, de 4 de novembro:

"Considerando que, a Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, estabeleceu o regime de gestão limitada aplicável aos órgãos autárquicos e seus titulares, nomeadamente no período entre a realização das eleições autárquicas e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos;

E que, nos termos da referida Lei, não caduca, no período de gestão limitada, a delegação de competências aprovada pelo órgão executivo, caso o presidente de Câmara se tenha recandidatado e tenha sido reeleito;

*Considerando ainda que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma legal, os atos, decisões e autorizações praticados pelo Presidente ao abrigo de competência delegada, devem ser sujeitos a ratificação pelo novo órgão executivo na primeira semana após a sua instalação, **Proponho** a ratificação dos atos, contantes das listas em anexo, praticados durante o período de gestão limitada, entre 13 e 31 de outubro."*

O **Senhor Vereador Paulo Rosário Dias** registou não ter recebido a documentação em tempo útil, afirmando que, sempre que tal ocorra, não poderá analisar as propostas. Manifestou especial preocupação com o último parágrafo da proposta, por considerar que a listagem apresentada não engloba todos os atos praticados, existindo situações não identificadas.

O **Senhor Vereador Nuno Marques** assinalou que, embora o período considerado seja o compreendido a partir de 13 de outubro, existem atos datados antes desse período. Considerou que a ratificação é inviável, porque a documentação não permite conhecer o conteúdo dos atos, apenas os seus títulos, dando como exemplo um pedido constante do Anexo III identificado apenas por siglas. Disse não ser possível votar por falta de informação.

O **Senhor Presidente** esclareceu que a maioria dos atos constantes da proposta respeitam a apoios sociais, e que por razões de proteção de dados, entendeu-se que não deveriam ser divulgadas informações pessoais dos beneficiários dos apoios sociais. Indicou que todos os processos podem ser consultados sempre que necessário e, para dissipar dúvidas, reformulou a proposta retirando o último parágrafo.

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **maioria**, aprovar a proposta, sem incluir o último parágrafo que se transcreve: *"Mais proponho a ratificação de todos os atos praticados entre 13 e 31 de outubro que não constem das listas anexas"*. Votaram contra os Senhores Vereadores Gilberto Viegas, Nuno Marques e Paulo Rosário Dias.

(Deliberação n.º 311/2025)

DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE LAGOS NA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DO INFANTE – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS

Proposta n.º 6/2025, de 4 de novembro:

"Considerando que, nos termos do artigo 16.º dos Estatutos da Terras do Infante – Associação de Municípios, bem como o disposto na alínea oo), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal mediante proposta do presidente, a designação dos representantes do Município na Assembleia Intermunicipal da Terras do Infante – Associação de Municípios, proponho à Câmara Municipal que, ao abrigo das normas referidas, aprove designação do senhor Vereador Paulo Jorge Correia dos Reis e da senhora Vereadora Sara Maria Horta Nogueira Coelho."

O **Senhor Vereador Gilberto Viegas** referiu que, por referência aos princípios da participação e representação, teria sido desejável que o Presidente tivesse questionado previamente os Vereadores não permanentes sobre a sua disponibilidade para integrar este órgão.

O **Senhor Vereador Paulo Rosário Dias** questionou como poderia aceder aos relatórios da Associação para efeitos de análise e subscreveu a observação feita pelo Vereador Gilberto Viegas.

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **maioria**, aprovar a proposta. Absteve-se o Senhor Vereador Paulo Rosário Dias. **(Deliberação n.º 312/2025)**

ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO

FINANÇAS MUNICIPAIS Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 9 de novembro de 2025, que acusava um saldo em dinheiro de 42 499 510,15 EUR (quarenta e dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e dez euros e quinze cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS 2025 - OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS A CUMPRIR - ENTIDADE PARA A TRANSPARÊNCIA (EPT) Foi presente informação relativa à Plataforma Eletrónica da Entidade para a Transparência e às diligências a efetuar pelos titulares de cargos políticos.

A Câmara tomou conhecimento.

AFETAÇÃO DE TRABALHADORES DO MUNICÍPIO - APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Foi presente o despacho do Senhor Presidente, exarado em 6 do novembro de 2025, designando os Trabalhadores do Município afetos à Assembleia Municipal.

A Câmara tomou conhecimento.

AFETAÇÃO DE INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL Despacho do Senhor Presidente, exarado em 6 do novembro de 2025, designando as instalações da Assembleia Municipal.

A Câmara tomou conhecimento.

DESIGNAÇÃO DOS VEREADORES A TEMPO INTEIRO Despacho do Senhor Presidente, exarado em 6 do novembro de 2025, designando os Vereadores Paulo Jorge Correia dos Reis e Sara Maria Horta Nogueira Coelho, para o exercício de funções em regime de tempo inteiro.

A Câmara tomou conhecimento.

DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA Despacho do Senhor Presidente, exarado em 6 de novembro de 2025, designando para o cargo de Vice-Presidente, o Senhor Vereador Paulo Jorge Correia dos Reis.

A Câmara tomou conhecimento.

DESIGNAÇÃO DE OFICIAL PÚBLICO E REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Foi presente o despacho do Senhor Presidente, de 4 de novembro de 2025, de designação da Chefe da Divisão Jurídica, Maria da Conceição Pacheco Centeno Santa Clara para desempenho das funções de Oficial Público e Representante do órgão de execução fiscal.

A Câmara tomou conhecimento.

ENCERRAMENTO

ATA EM MINUTA Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do disposto no artigo 19.º do Regimento da Câmara Municipal de Lagos, e ainda do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara deliberou por **unanimidade**, aprovar a ata em minuta para efeitos da sua executoriedade imediata.

(Deliberação n.º 313/2025)

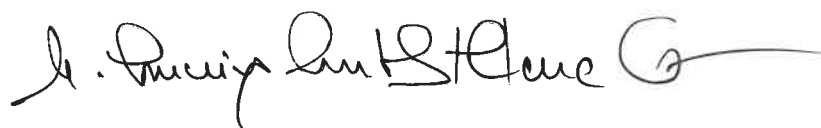
E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente pelas 16 horas e 40 minutos, declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata que, nos termos do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, vai ser assinada

pelo Senhor Presidente e pela Chefe da Divisão Jurídica, em regime de substituição, da Câmara Municipal que a secretariou e mandou lavrar.

O Presidente da Câmara,



A Chefe da Divisão Jurídica, (Secretária),



A ata foi aprovada, por unanimidade
em reunião de Câmara de
7/01/2026

Deliberação n.º 5/2026

A Secretária,



(07/01/2026)